



SENADO FEDERAL

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 434, DE 2006

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados na Cachoeira do Tamanduá, na Região do Rio Cotingo, em Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados na Cachoeira do Tamanduá, na Região do Rio Cotingo, em Roraima.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º é condicionada à prévia instituição, pelo órgão indigenista competente, de medidas específicas de proteção à integridade física, sócio-econômica e cultural dos povos indígenas, ouvidas as comunidades afetadas.

Art. 3º Sem prejuízo das medidas referidas no art. 2º, a autorização de que trata este Decreto Legislativo somente poderá ser exercida em sua plenitude após a emissão, pelo órgão ambiental competente, dos respectivos Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

Parágrafo único. Cabe ao órgão ambiental competente fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o aproveitamento autorizado por este Decreto Legislativo, fazendo cumprir fielmente todas as exigências de preservação das condições ambientais.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo que ora submetemos à elevada apreciação dos membros das duas Casas do Poder Legislativo fundamenta-se em atendimento ao disposto no art. 231 da Constituição Federal que estabelece:

“Art. 231.

.....
§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.”

O objetivo primordial deste Projeto é apresentar ao país uma alternativa para utilização do potencial energético, com vistas a evitar o aprofundamento da crise energética e futuros “apagões”, que poderão comprometer o desenvolvimento nacional tão propalado pelo Governo Federal.

O aumento da demanda que se avinha, em face de eventual crescimento econômico, requer do poder público a disponibilização de energias suficientes para garantia da manutenção e incrementação da produção nacional.

Portanto, o aproveitamento da área em questão é medida que se justifica em face das necessidades do país.

Assim, é oportuno o apoio dos ilustres pares na aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006.



Senador MOZARILDO CAVALCANTI

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título VIII
Da Ordem Social

Capítulo VIII
Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.



(À Comissão de Assuntos Sociais.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** 14/11/2006.